



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO Nº 0311/2023

**TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 0311/2023
QUE CELEBRAM A SECRETARIA DE
ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E O
INSTITUTO PARANAENSE DE DESEN-
VOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.**

PROTOKOLO Nº 20.941.155-5

A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, doravante SESP/PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede na Rua Coronel Dulcídio n.º 800 – Batel, Curitiba, Paraná, CEP 80.420-170, representada por seu Secretário, Senhor **Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira**, RG 5.546.799-4, portador do CPF 840.630.419-72, nomeado pelo Decreto n.º 00012, de 01 de janeiro de 2023, doravante denominada **SESP/PR**, e o **INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**, doravante IPARDES, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.954.891/0001-14, com sede na Rua Cruz Machado n.º 58, 3º, 4º e 5º andares – Edifício Presidente Caetano Munhoz da Rocha – Centro, Curitiba, Paraná, CEP 80.410-170, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Senhor **JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO**, RG n.º 3.565.902-1 e CPF n.º 561.820.079-15, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 00757/2023 – Edição n.º 11375, considerando o contido no **PROTOKOLO SOB N.º 20.941.155-5**. Com fundamentos na Lei Federal n.º 14.133, 1º de abril de 2021, assim como no Decreto Estadual n.º 10.086, 17 de janeiro de 2022, e demais legislações aplicáveis à espécie. **RESOLVEM** celebrar este **Termo de Cooperação Técnica** de Atuação Integrada no Âmbito da Segurança Pública, mediante as cláusulas dispostas neste Termo e nas condições estipuladas no **Plano de Trabalho**, anexo do presente, em conformidade com a legislação pertinente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO Nº 0311/2023

1.1. O presente **Termo de Cooperação Técnica** tem por objeto incrementar o intercâmbio de informações, bem como a padronização de dados e trabalhos realizados de forma conjunta entre as instituições, através do intercâmbio de dados e produção de conhecimento por meio do estabelecimento de procedimentos de cooperação técnica e operacional ou outras que possam existir ou surgir, no decurso do presente, além de outras providências, nos termos do Art. 662 do Decreto Estadual n.º 10.086 de 17 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. **Considerando** o interesse mútuo das partes.

2.2. **Considerando** a imperiosa necessidade de integração entre entes, órgãos e entidades da administração pública direta, indireta e fundacional, visando ampliar as ações e políticas públicas governamentais.

2.3. **Considerando** a necessária implementação de políticas de Estado que visem integração entre os entes, órgãos e instituições buscando, precipuamente, a introdução de novas tecnologias de prevenção e repressão a criminalidade, a preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio.

2.4. **Considerando** a necessidade de desenvolvimento de novos meios objetivando a melhoria da Gestão Pública em todos os níveis dos entes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO Nº 0311/2023

3. As partes se obrigam a cumprir bem, fiel e integralmente as disposições obrigacionais constantes deste **Termo de Cooperação** de do **Plano de Trabalho** conforme suas capacidades técnico-operacionais, reservando-se o direito de discutir, ampliar ou reduzi-las respeitando, formal e materialmente, as disposições legais e das cláusulas deste instrumento e do **Plano de Trabalho**.

CLÁUSULA QUARTA – CASOS OMISSOS

4. Os casos omissos ou dúvidas que advenham ou possam advir do presente **Termo de Cooperação** serão resolvidas, preferencialmente, pelas partes por meio dos gestores indicados, com auxílio das equipes técnicas.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas deste **Termo de Cooperação** e do **Plano de Trabalho** correrão por conta de dotações específicas de cada um dos partícipes, na medida de suas obrigações, não havendo repasse mútuo de recursos financeiros.

5.2. Em atenção ao disposto no Art. 31-I, do Decreto n.º 10.406, 18 de março de 2014, fica dispensada a tramitação do protocolado pela Secretaria de Estado da Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

6. As cláusulas e condições deste **Termo de Cooperação** e do **Plano de Trabalho** poderão ser modificadas, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante **Termo Aditivo**, de comum acordo entre os partícipes.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO Nº 0311/2023

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7. As partes definirão, no **Plano de Trabalho**, servidor ou função do responsável que, obrigatoriamente, serão servidores das carreiras próprias da Segurança Pública e do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social, os quais atuarão como gestores deste **Termo de Cooperação** e do **Plano de Trabalho**.

7.1. Parágrafo único. Para os efeitos deste **Termo de Cooperação**, considera-se:

7.1.1. **Informação**: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para a produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

7.1.2. **Documento**: unidade de registro de informações, qualquer que seja o formato ou suporte;

7.1.3. **Informação sigilosa**: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

7.1.4. **Informação pessoal**: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

7.1.5. **Tratamento da informação**: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO Nº 0311/2023

7.1.6. Disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

7.1.7. Autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

7.1.8. Integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

7.1.9. Primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

7.2. O intercâmbio de conhecimento e informações consiste, mas não se resume, no compartilhamento das informações, dados, programas, projetos, ações, experiências ou quaisquer outras atividades de interesse comum, pertinentes ao objeto deste **Termo de Cooperação**.

7.3. Os órgãos de controle interno terão acesso às informações resultantes do presente **Termo de Cooperação**.

7.4. As ocorrências constatadas por uma ou outra parte serão levadas ao conhecimento dos gestores que providenciarão, na medida de suas competências, resolvê-las, sem prejuízo da instauração de procedimento adequado para apuração dos fatos.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO Nº 0311/2023

8.1. A vigência do presente **Termo de Cooperação** será de 40 (quarenta) meses, contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.

8.2. O prazo estipulado poderá, a critério dos partícipes, mediante **Termo Aditivo** ser alterado ou rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso.

8.2. O presente **Termo** poderá, ainda, ser rescindido ou denunciado, a qualquer tempo, pelo inadimplemento das obrigações impostas a um ou a outro ou, unilateralmente, por qualquer das partes, mediante notificação prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias ao outro conveniente, respondendo, cada qual, pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

9.1. Os partícipes concordam que o presente **Termo de Cooperação** poderá ser rescindido, de pleno direito, unilateralmente, no caso de infração a qualquer das cláusulas ou condições ou obrigações nele ou no **Plano de Trabalho** estipuladas ou, principalmente, por infringência do contido nos itens “10.2.”, “10.3.” e “10.6.” da CLÁUSULA DÉCIMA.

9.2. A rescisão, quando não for o caso dos itens “10.2.”, “10.3.” e “10.6.” da **CLÁUSULA DÉCIMA**, se dará mediante notificação escrita a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.3. O presente **Termo de Cooperação** poderá, também, ser rescindido por mútuo consentimento, mediante manifestação escrita e prévia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO Nº 0311/2023

9.4. Constituem motivos para a denúncia, mas não se resumindo a estes, a inadimplência de qualquer das cláusulas, obrigações ou condições impostas neste instrumento, a superveniência de ato, fato ou lei que torne inviável a consecução dos objetivos decorrentes do presente **Termo de Cooperação** ou, ainda, a conveniência administrativa, observando, em todos os casos, os normativos legais atinentes à matéria.

9.5. Eventual denúncia ou rescisão deste **Termo de Cooperação** não prejudicará o cumprimento do objeto dos instrumentos específicos dele decorrentes e que já tenham sua execução iniciada, os quais manterão seu curso normal até o final de seu prazo de vigência, de **Termo de Cooperação** com o **Plano de Trabalho**, permanecendo os partícipes titulares dos respectivos direito e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A cooperação, objeto deste acordo, se dará, inicialmente, no intercâmbio de informações entre os convenientes nos termos e condições do **Plano de Trabalho**.

10.2. As partes concordam que a utilização das informações e base de dados oriundos do presente **Termo de Cooperação** e **Plano de Trabalho**, deverão ser utilizadas única e exclusivamente para as atividades fins, dentro de suas áreas de atuação, inclusive os estudos, estatísticas, análises e divulgações de resultados, ressalvadas as emanadas de ordem judicial, devendo ser processadas no estrito respeito a inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como em respeito aos direitos, liberdades e garantias fundamentais, observadas as disposições legais vigentes ou a vigor.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO Nº 0311/2023

10.3. As partes concordam que a utilização indevida das informações, dados, imagens ou qualquer sistema ou base de dados, disponibilizadas pelas partes por meio deste **Termo de Cooperação**, é causa de rescisão imediata do presente **Termo de Cooperação**, sem prejuízo da apuração administrativa, penal e cível oriunda da malversação.

10.4. As partes concordam que nenhum dos partícipes se responsabilizará pelo uso inadequado ou danos a terceiros provocados pela outra parte, perdurando a responsabilidade, pelo uso indevido dos dados, sistemas e informações, obtidas por meio do presente **Termo de Cooperação**, exclusivamente e na forma legal a parte responsável pelos atos omissivos ou comissivos que derem azo a irregularidade apurada.

10.5. As partes concordam que ocorrendo problemas técnicos com os sistemas, bases ou informações de uma das partes, poderão solicitar, pelos canais competentes, as providências técnicas ou administrativas adequadas para a rápida solução que, não ocorrendo em prazo estabelecido, ensejará na rescisão do **Termo de Cooperação**.

10.6. As partes se obrigam, mutuamente, a definir os critérios legais, técnicos e administrativos que possam garantir que as pessoas que tiverem contato, em razão da função, acesso aos dados, sistemas, informações, imagens etc. compartilhadas, por meio deste **Termo de Cooperação**, estejam, por instrumento próprio, obrigadas a guardar sigilo, pelo prazo legal, sobre as informações obtidas sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal, assegurado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório do agente.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO Nº 0311/2023

10.7. As partes concordam que são responsáveis por gerenciar os acessos, pelos meios disponíveis, mantendo, pelo prazo legal, relação de servidores que tenham ou tiveram acesso aos dados acessados por ambos os convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICIDADE

11. A publicação, resumida, deste **Termo de Cooperação**, no Diário Oficial do Executivo Estadual – DIOE será providenciada pela SESP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12. As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, como competente, para resolver quaisquer divergências advindas deste instrumento, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam seus representantes legais.

Curitiba, ____ de ____ de 2023.

CORONEL PM RR HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

JORGE AUGUSTO CALLADO AFONSO
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL